

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE GOIÁS - OAB/GO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE CONTINGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS COVID-19**

**CONSIDERANDO:** a emergência de Saúde causada pela pandemia de COVID-19 e as medidas restritivas impostas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais e Municipais para evitar a disseminação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO:** que para atendimento de tais medidas, houve fechamento dos Fóruns e Varas, suspensão de prazos processuais e limitação de serviços bancários presenciais;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se obedecer às regras impostas pelo Poder Público e preservar a saúde e a integridade física dos clientes, empregados e advogados;

**CONSIDERANDO:** que Alvarás têm natureza de ordem judicial e muitas vezes se destinam a verba alimentar dos seus beneficiários;

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL GOIÁS – OAB/GO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, através dos seus legais representantes ao final assinados, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica para possibilitar o recebimento de alvarás judiciais de forma eletrônica, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

**Cláusula 1ª** - A forma de levantamento de alvarás orientada abaixo não poderá ser adotada por varas que disponham do sistema de alvará eletrônico (Interligação eletrônico) e terá validade até a retomada da prestação de serviço normal pela CAIXA.

Parágrafo primeiro - Independente do canal de apresentação, as ordens de levantamento serão cumpridas em até 48 horas contadas a partir de sua disponibilização, quando assim acordado com o Tribunal, caso contrário, mantém-se o prazo de 24 horas.

**Cláusula 2ª** - Em caráter excepcional, quando não for possível a expedição de novo alvará com a conta bancária, devido à situação emergencial imposta pela disseminação da COVID-19, serão cumpridos os Ofícios Judiciais e Alvarás de levantamento, com exceção de RPV e Precatórios conforme parágrafo primeiro da cláusula 9ª, sem que haja a necessidade da presença do advogado, desde que sejam diretamente encaminhados à CAIXA pelo endereço de e-mail oficial da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás e contemplem as condições definidas abaixo.

Parágrafo primeiro: Somente serão aceitos os alvarás assinados de maneira digital, que possibilite a conferência pela CAIXA em sítio seguro (https) do Tribunal, preferencialmente mediante chave de acesso própria, e que contenham em seu texto a indicação expressa do nome e CPF do advogado legalmente habilitado a efetuar o levantamento dos valores depositados judicialmente.

Parágrafo segundo - Nesses casos, não há a necessidade de apresentação de procurações.

**Cláusula 3ª** - Os e-mails enviados pela OAB/GO à CAIXA deverão ser instruídos com a documentação descrita na cláusula 4ª, todos em formato PDF que não exceda 3MB no total e devidamente assinados pelo advogado com assinatura digital no padrão ICP- Brasil, inclusive a indicação dos dados bancários para pagamento (conforme Anexos I e II assinados com certificação digital).

Parágrafo primeiro: Os funcionários da OAB/GO indicados na Cláusula 7ª deverão assinar digitalmente, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, os documentos a serem produzidos no âmbito da OAB/GO, tais como certidão de regularidade da inscrição de advogado e/ou de sociedade de advogados.

Parágrafo segundo: Caso a documentação enviada esteja incompleta ou divergente, a CAIXA poderá solicitar a apresentação de outros documentos para efetivação do pagamento, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento da documentação complementar.

**Cláusula 4ª** - Para o pagamento de alvarás, os advogados deverão enviar para a OAB/GO os seguintes documentos, todos em formato PDF:

1. Alvará, (assinado eletronicamente, com assinatura digital válida);
2. Formulário Anexos I ou II (Termos de Declaração e Indicação de Conta), conforme o caso, onde constará a indicação do banco, agência, tipo de conta, número da conta, nome completo e CPF/CNPJ do titular da conta bancária – que obrigatoriamente será conta individual do advogado habilitado, e não conjunta – para que seja procedido o crédito/transferência do valor;
3. Cópia digitalizada da carteira profissional do advogado;

**Cláusula 5ª** - Os valores dos alvarás serão creditados ou transferidos para a conta indicada pelo advogado na forma deste instrumento no prazo de **D+6** para levantamentos que envolvam FGTS e **D+3** para os demais, contados após o recebimento do e-mail pela CAIXA, sendo devidas todas as taxas e tarifas decorrentes da operação escolhida (TED, DOCs, TEVs), além da retenção de tributos na forma da legislação competente.

Parágrafo primeiro - Caso a ordem seja para crédito de valores em contas de outros Bancos, será cobrada a tarifa para a emissão da TED/DOC correspondente.

Parágrafo segundo - Quando o beneficiário for ISENTO de Imposto de Renda ou o valor for NÃO TRIBUTÁVEL, além dos documentos acima relacionados, será necessário encaminhar também a Declaração de Não Retenção (Anexo III) devidamente preenchida e assinada digitalmente.

Parágrafo terceiro – Seguindo protocolo de crise, a agencia poderá ser fechada em razão do isolamento dos funcionários onde tiver diagnóstico de COVID-19 para um empregado ativo. Por esse único motivo específico, não será possível cumprir os prazos estabelecidos, podendo o procedimento ser pausado durante o fechamento ou, se for possível, direcionado para outra unidade. Prevalecendo o diálogo e cooperação entre Caixa e OAB.

**Cláusula 6ª** - A CAIXA indica o endereço de e-mail institucional seg6884go01@caixa.gov.br para onde a OAB/GO enviará os alvarás e demais documentos descritos ao longo do presente instrumento, atendendo de modo centralizado os recebimentos de alvarás, com distribuição interna de acordo com as necessidades do serviço, assegurando-se, em qualquer caso, de que haverá espaço suficiente para o recebimento das mensagens e anexos, desde que cada mensagem individual não ultrapasse 3MB, de modo que eventual saturação da caixa de e-mails não inviabilize a continuidade do procedimento.

Parágrafo primeiro – Ao receber cada e-mail a CAIXA registrará imediatamente o recebimento da mensagem, através de resposta para o mesmo e-mail do remetente da OAB/GO.

Parágrafo segundo – Por ocasião da conferência da documentação, o BANCO apontará eventual irregularidade por e-mail à OAB/GO, a qual fará contato com advogado interessado para ciência da pendência e complementação da documentação ou, não havendo pendência, encaminhará o comprovante de conclusão da operação, cabendo ao advogado juntar o(s) comprovante(s) no(s) respectivo(s) processo(s) judicial(is) eletrônico(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

**Cláusula 7ª** - O presente convênio será operacionalizado pelos funcionários da OAB/GO os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos documentos para a CAIXA através de e-mail institucional. A CAIXA, por seu turno, indica telefone para os contatos que se façam eventualmente necessários. Os entendimentos estão sempre limitados aos aspectos operacionais e que não podem modificar nem acrescentar o escopo definido no presente instrumento. *(dados sigilosos constantes da presente cláusula foram ocultados por acordo entre as partes).*

**Cláusula 8ª** - Na hipótese da existência de eventuais recolhimentos a serem efetuados, somente serão atendidos os ofícios judiciais/ Alvarás de levantamento que contiverem a indicação expressa referente ao tipo de recolhimento (IRRF, IR/RRA, PSS, entre outros), base de cálculo, alíquota correspondente, número de meses (em caso de IR/RRA) e guia correspondente (GPS, GRU, DARF, etc.).

**Cláusula 9ª** - As orientações acima descritas abrangem depósitos judiciais de natureza trabalhista, estadual ou federal.

Parágrafo primeiro - Os Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor - RPVs **não estão** abrangidos por este acordo de cooperação e seguem rotinas estabelecidas em portarias específicas.

**Cláusula 10ª** - Caso o levantamento, mediante documentos que não satisfaçam as condições descritas acima e tenha caráter urgente de cumprimento, o advogado responsável deve ser orientado a solicitar a emissão de novo alvará/ofício judicial junto Tribunal/Vara emissor da determinação contendo os requisitos necessários, acrescidos dos dados bancários cujos valores devem ser destinados, nos termos do Art. 4º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 313 de 19 de Março de 2020.

**Cláusula 11ª** - É vedado o direcionamento de quaisquer mensagens eletrônicas para caixas postais pessoais de empregados CAIXA.

**Cláusula 12ª** - A OAB/GO obriga-se a divulgar em suas redes sociais a forma de acesso e uso da ferramenta eletrônica para maximizar a utilização dos procedimentos previstos no presente instrumento por parte dos advogados.

**Cláusula 13ª** – A OAB fará a gestão junto ao Tribunal para indique no alvará o nome do advogado habilitado ao saque e a conta para transferência.

**Cláusula 14ª** - As partes se comprometem a estabelecer diálogo contínuo visando ao atendimento das demandas, preservando assim a cordial e respeitosa relação que as instituições acordantes sempre mantiveram ao longo dos anos.

**Cláusula 15ª** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até término da situação excepcional decorrente das medidas para controle da disseminação do COVID-19.

**Cláusula 16ª** - A O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de cooperação será o da Justiça Federal de Goiás.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia-GO, 14 de Abril de 2020.